

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 13/2019.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 13/2019, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 09.10.2019 a 15.10.2019.

I – PODER JUDICIÁRIO

Recurso Especial nº 1.749.812/PR

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Tema: Prescrição. Declaração de ofício pelo juiz. Faculdade. Violação literal de lei. Inocorrência. Exceção substancial não suscitada pela parte beneficiária. Ação rescisória. Não cabimento.

Data de Julgamento: 17.09.2019

Comentários: O fato de o magistrado não reconhecer, de ofício, a prescrição não redundando na ofensa à literalidade do § 5º do art. 219 do CPC/1973, a subsidiar ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, CPC/1973 (art. 966, V, CPC/2015).

Recurso Especial nº 1.759.015/RS

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi

Tema: Decisão interlocutória. Indeferimento de pedido de suspensão do processo.

Prejudicialidade externa. Recorribilidade imediata. Agravo de instrumento. Art. 1.015, I, do CPC/2015. Não cabimento.

Data de Julgamento: 17.09.2019

Comentários: A decisão interlocutória que indefere o pedido de suspensão do processo em razão de questão prejudicial externa não equivale à tutela provisória de urgência de natureza cautelar e, assim, não é recorrível por agravo de instrumento.

Recurso Especial nº 1.807.228/RO

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi

Tema: Embargos à execução. Protocolização nos autos da ação executiva. Art. 914, §1º, do CPC/15. Inobservância. Erro sanável.

Data de Julgamento: 03.09.2019

Comentários: A protocolização dos embargos à execução nos autos da própria ação executiva constitui vício sanável.

II – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 2.273/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Ministro Relator Benjamin Zymler

Tema: Direito Processual. Citação. Validade. Desconsideração da personalidade jurídica. Pessoa jurídica. Sócio.

Data de Julgamento: 25.09.2019

Comentários: O TCU pode determinar a citação de sócios de empresa, sem necessidade de prévia desconsideração da personalidade jurídica, que tenham participado ativamente de irregularidade da qual resultou prejuízo ao erário, pois os arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal não fazem distinção entre agentes públicos ou particulares para fins de recomposição de dano.

Acórdão nº 2.279/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Ministro Relator Augusto Nardes

Tema: Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Legislação. Obrigatoriedade. Marco temporal.

Data de Julgamento: 25.09.2019

Comentários: As empresas públicas e sociedades de economia mista devem aplicar a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) às licitações com editais pendentes de publicação, mesmo que a fase interna do certame tenha sido iniciada em data anterior ao limite estabelecido no art. 91 da mencionada lei (1º/7/2018).

Acórdão nº 2.291/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Ministro Relator Raimundo Carreiro

Tema: Direito Processual. Recurso de revisão. Documento novo. Decisão judicial. STF. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso.

Data de Julgamento: 25.09.2019

Comentários: Para fins de admissibilidade de recurso de revisão (art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992), pode ser caracterizada como documento novo decisão do Supremo Tribunal

Federal que considere inconstitucional dispositivo de norma que serviu expressamente de fundamento para o acórdão recorrido do TCU, ainda que a decisão do STF tenha sido adotada em controle de constitucionalidade difuso.

Acórdão nº 2.296/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho

Tema: Responsabilidade. Contrato administrativo. Fiscal. Conduta omissiva. Obra atrasada.

Data de Julgamento: 25.09.2019

Comentários: O fiscal de contrato, especialmente designado para o acompanhamento da obra, pode ser responsabilizado quando se omite na adoção de medidas necessárias à manutenção do ritmo de execução normal do empreendimento.

III – NOTÍCIAS

TCE/RJ mantém adiada licitação de transporte público de Valença¹

Fonte: TCE/RJ – 10.10.2019

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE/RJ”) manteve adiado o edital de concorrência pública para a prestação de serviço de transporte público coletivo do município de Valença. A licitação tem valor de R\$ 82.749.284,92 (oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) pelo prazo de 15 (quinze) anos e pode ser prorrogada uma vez pelo mesmo período.

O voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins foi aprovado por unanimidade e solicitou ao Poder Executivo municipal 10 (dez) ajustes no documento, destacando-se que o jurisdicionado deverá informar quais medidas estão sendo tomadas para a apuração das irregularidades que ensejaram a ausência de cobertura contratual, bem como a identificação dos responsáveis. Outra exigência feita pelo TCE/RJ é que a Prefeitura de Valença informe o atual estágio de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, indicando se existe um prazo, ainda que estimativo, para a conclusão do documento.

¹ Vide TCE/RJ. “TCE-RJ mantém adiada licitação de transporte público de Valença”. Disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/imprensa/noticias/-/asset_publisher/Q26T6gyWWL2s/content/tce-rj-mantem-adiada-licitacao-de-transporte-publico-de-valenca.

PL de autorização ferroviária sugere permitir que concessões mudem para novo regime²

Fonte: Agência Infra – 14.10.2019

O Projeto de Lei do Senado (“PLS”) nº 261/2018, que permite o regime de autorização para implantação de ferrovias, vai possibilitar também que malhas concedidas possam ser transferidas para modalidade de autorização. Ainda, o projeto não vai criar restrições a malhas que possa ou não ser autorizadas, o que significa que poderão ser viabilizadas ferrovias greenfield de grande porte, short lines e até ferrovias brownfield.

Destaca-se, também, que o PLS pretende viabilizar que um outro empreendedor, interessado em transportar outra carga pelo ramal já autorizado e devidamente construído, possa entrar no empreendimento. Neste caso, é necessária uma negociação entre as partes e, caso todos concordem com os preços estabelecidos para o transporte dessa outra carga e materiais necessários para transportá-la, somente precisará solicitar tal autorização.

Apesar disso, o PLS não deixou alguns pontos muito claros, como, por exemplo, a relação entre o concessionário e autorizatário em casos de uma ferrovia autorizada tirar carga da malha concedida anteriormente e o concessionário começar a ter prejuízo.

Mesmo com baixa participação, governo comemora realização do leilão da BR-364-365/GO-MG³

Fonte: Agência Infra – 10.10.2019

O deságio de 33% (trinta e três por cento) no leilão de concessão de 30 anos da BR-263-365/GO-MG, vencido pelo grupo EcoRodovias, foi motivo de comemoração do governo durante a 9ª edição do “Café com Mercado”, evento promovido pela ANTT na última sexta-feira (4), em Brasília.

A concessionária EcoRodovias arrematou o leilão da BR-364/365 (GO-MG), com tarifa de pedágio de R\$ 4,69. A tarifa-teto era de R\$ 7,02. A rodovia fica entre as cidades de Jataí (GO) e Uberlândia (MG) e tem 437 km. Outros dois grupos nacionais entraram na disputa, ambos

² Vide Agência Infra. “PL de autorização ferroviária sugere permitir que concessões mudem para novo regime” Disponível em: <http://www.agenciainfra.com/blog/pl-de-autorizacao-ferroviaria-sugere-permitir-que-concessoes-mudem-para-novo-regime/>.

³ Vide Agência Infra. “Mesmo com baixa participação, governo comemora realização do leilão da BR-364-365/GO-MG”. Disponível em: <http://www.agenciainfra.com/blog/mesmo-com-baixa-participacao-governo-comemora-realizacao-do-leilao-da-br-364-365-go-mg/>.

formados por pequenas construtoras. Foi o leilão com o menor número de participantes realizado nesta década no setor de rodovias do governo federal.

Denúncia por dispensa de licitação deve apontar dolo e prejuízo ao erário⁴

Fonte: Migalhas – 10.10.2019

A 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) trancou ação penal por inépcia de denúncia que não apontou dolo específico e prejuízo ao erário em caso de dispensa imotivada de licitação. A decisão do colegiado foi unânime.

Ao analisar o caso, o relator Sebastião Reis Júnior lembrou que o entendimento do STJ é no sentido da obrigatória indicação, na exordial, do dolo específico de causar prejuízo, bem como da quantificação do dano suportado pela Administração Pública.

Em tempo: o acórdão deste julgamento foi o mais recente que levou à fixação de tese jurídica sobre o art. 89 da lei, de que *“para a configuração do delito tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/1993, é indispensável a comprovação do dolo específico do agente em causar dano ao erário, bem como do prejuízo à administração pública”*.

Senado aprova PEC que prorroga para 2028 prazo para pagamento de precatórios⁵

Fonte: Migalhas – 10.10.2019

Em 09.10.2019, o plenário do Senado aprovou a PEC 95/19, que prorroga o prazo para Estados, Municípios e Distrito Federal quitarem seus precatórios até 2028. Atualmente, o prazo previsto é até 2024.

De iniciativa do Senador José Serra, a proposta visa equilibrar as dificuldades financeiras dos entes federados e os direitos dos beneficiários dos precatórios. Segundo o texto aprovado, será permitido que os recursos das operações de crédito contratadas em instituições financeiras Federais sejam utilizados para a quitação de precatórios relativos a despesas com pessoal – atualmente, isso é vedado.

⁴ Vide Migalhas. *“Denúncia por dispensa de licitação deve apontar dolo e prejuízo ao erário”* Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI312850,51045-Denuncia+por+dispensa+de+licitacao+deve+apontar+dolo+e+prejuizo+ao.>

⁵ Vide Migalhas. *“Senado aprova PEC que prorroga para 2028 prazo para pagamento de precatórios”*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI312788,71043-Senado+aprova+PEC+que+prorroga+para+2028+prazo+para+pagamento+de.>

A prorrogação do prazo valerá para os Estados e municípios que estavam com precatórios atrasados em março de 2015. A proposta prevê que o prazo para a quitação da dívida seja até 31 de dezembro de 2028, com exceção dos débitos de natureza alimentícia.